

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 2016

Dispõe sobre obrigatoriedade na conformação da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada de serviços de saúde pelas operadoras de planos privados que comercializam planos privados de saúde com cobertura obstétrica.

Art. 1º As operadoras que comercializam planos com cobertura obstétrica devem possuir, em sua rede própria, credenciada, contratada ou referenciada de serviços de saúde, prestadores hospitalares com taxa de parto normal igual ou superior a 40 por cento do total de partos.

Parágrafo único. Os prestadores hospitalares com a característica descrita no caput deste artigo deverão ser responsáveis pelo atendimento de 70 por cento ou mais do total de partos.

Art. 2º A ANS realizará, trimestralmente, o monitoramento de dados a partir do Sistema de Informações de Beneficiários (SIB) e da Troca de Informações na Saúde Suplementar (TISS).

Art. 3º As operadoras que comercializam planos com cobertura obstétrica devem, obrigatoriamente, possuir em sua rede própria, referenciada ou contratada, prestadores hospitalares com as seguintes características:

I – dispor de equipe de plantão 24h para atendimento a parto e intercorrências obstétricas;

II – possuir enfermeiro obstétrico na equipe para atenção ao trabalho de parto e parto;

III – disponibilizar no Portal Corporativo do hospital, mensalmente, as informações relativas à taxa de parto normal e à taxa de internação em UTI neonatal;

IV – viabilizar às gestantes o acesso a recursos não farmacológicos para alívio da dor;

V – possuir setor específico para acolher queixas e sugestões que possam melhorar o cuidado obstétrico no hospital; e

VI – possuir um responsável no hospital pela qualidade da atenção ao parto, inclusive no que se refere à interlocução com os pacientes, operadoras e Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 4º As operadoras que comercializam planos com cobertura obstétrica devem informar à ANS quais prestadores de sua rede própria, referenciada ou contratada contemplam todas as características descritas no artigo 2º.

Parágrafo único. A forma de envio das informações de que trata o caput deste artigo será disponibilizada no Portal da ANS

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O disposto nesta Resolução não se aplica a operadoras sem beneficiários em planos com cobertura obstétrica.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Resolução, identificado a partir de monitoramento ou mediante apuração de denúncia, sujeitará a operadora às sanções administrativas cabíveis previstas na regulamentação em vigor.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor no dia XX de XXXX de 20XX.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

Diretor- Presidente